



§ 4º Quando se tratar de procuração outorgada por beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa que mantenha residência no exterior, o próprio deverá firmá-la na representação diplomática brasileira sediada no país em que reside.

Art. 8º O beneficiário de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa que não realizar a atualização cadastral no mês de seu aniversário, em quaisquer das modalidades especificadas nos arts. 4º e 5º, terá suspenso o pagamento do seu provento, pensão ou reparação econômica mensal a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Realizada a atualização cadastral, o pagamento será restabelecido no mês subsequente ao que ocorrer a atualização.

Art. 9º Os atos de execução do processo de atualização cadastral no âmbito do Ministério da Defesa serão realizados de forma descentralizada pelos Comandos das Forças Singulares, observados os respectivos procedimentos de gestão de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a supervisão do processamento da atualização cadastral executado no âmbito dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 10. Os Comandos das Forças Singulares expedirão normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 66/DPC, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Approva as Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Obs: Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 69/DPC, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 61, de 6 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Molé, Barra do Riacho e Ubu (ES) - ZP-14 do Sr. MARCOS CHAVES BOAVISTA DA CUNHA, número da CIR 341P2001045055 e de acordo com o previsto na subalínea 1), da alínea a), do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 70/DPC, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

/Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-17, datada de 12 de março de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático ALEXANDRE MENDES DA SILVA, ELIEL DE ANDRADE, GABRIEL RICARDO CANAVEZI DE BARROS, LEANDRO MELLO MILANESE, LEO MORELENBAUM GJORUP e TOMÁS MENEZES HATHERLY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 72/DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. LEONARDO ARAÚJO DE SOUZA, de acordo com o previsto na subalínea VI, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 6.791ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### REPRESENTAÇÕES

Nº 27.353/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DESIRÉE III", ocorrido na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

Relatora Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Willian Grillo (Conductor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.640/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CIDADE DE MANICORÉ 98", ocorrido no rio Maici, município de Humaitá, Amazonas, em 25 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo José Cruz Júnior (Proprietário), Jairo Feitosa Pereira (Encarregado) e Município de Manicoré (AM) (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.476/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA VIII" com a balsa "SW SINGAPUR" e o BP "COMTE JESUS", não inscrito, ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha do Capim, Pará, em 09 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lucier Gonçalves Brito (Responsável). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.195/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "PRINCESA DAIANA", ocorridos no canal de acesso ao porto Velho, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: M. S. Ribeiro Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que também ofereça representação em face de Gervásio da Silva Solano, considerando os indícios de sua participação culposa como apontado pelo Encarregado do Inquérito, uma vez que aceitou suspender com todas as deficiências de manutenção e sem a presença do responsável pela máquina.

Nº 27.702/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "GAVIÃO", não inscrito, e um pescador, ocorrido na baía de Tapará, nas proximidades da ponta da Romana, município de Curuçá, Pará, em 24 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Afonso Furtado da Costa (Proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

#### JULGAMENTOS

Nº 26.218/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BRASILE", de bandeira de Gibraltar, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, África, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 10 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jan-Erik Wilhelm Edlund (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando JAN-ERIK WILHELM EDLUND, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso, VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.117/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE MUANÁ", ocorrido no canal do Carnapijó, entre as cidades de Muaná e Belém, Pará, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador) e Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante), Adv. Dr. Vanessa Catarina Brabo Nunes (OAB/PA 15.688). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como não devidamente provado, exculpando os representados Manoel Raimundo Ramos Nunes e Moacir de Nazaré de Ramos Nunes, mandando arquivar os autos.

Nº 26.385/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "DANIELA", ocorrido nas proximidades do terminal de cargas da USIMINAS, município de Cubatão, São Paulo, em 12 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB S/A Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos (Proprietária), Adv. Dr. Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro (OAB/SP 230.883). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, TWB S/A CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c o art. 124, inciso V e § 1º e 135, inciso I, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.950/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JACARANDÁ" com as balsas "BRÁSILIA" e "LINAVE IX" e o comboio integrado pelo Rb "JANAU XIII" com duas balsas não identificadas, ocorrido na baía de Marajó, furo do Arrozal, Barcarena, Pará, em 01 de janeiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio de Souza Cabral (Comandante) - Revel e Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante), Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de ANTONIO DE SOUZA CABRAL e como decorrente de negligência de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA condenando cada um à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, §5º, combinado com o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente devidas.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 27.282/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "BRÁSILIA" e um tripulante, ocorrido no porto da empresa UNIRIOS, município de Belém, Pará, em 18 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação de fls. 88/89 para determinar o arquivamento dos autos equiparando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles de origem fortuita.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Maranhão, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas à fl. 315, nos Autos do Processo nº 25.434/2010, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 2 de abril de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando que a elevação do padrão de qualidade da educação básica pode ser propulsionada por ações de indução e fomento à formação de docentes e a consequente valorização do magistério, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência) constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 119, de 9 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

## ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS (PRODOCÊNCIA)  
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Consolidação das Licenciaturas, doravante denominado pela sigla Prodocência, tem como objetivo o apoio à execução de projetos que visem contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura e valorizar a formação de professores para a educação básica.

§ 1º São objetivos específicos do Prodocência:

I apoiar propostas de desenvolvimento de projetos que contemplem novas formas de organização curricular, gestão institucional e/ou a renovação da estrutura acadêmica dos cursos de licenciatura, por meio do trabalho cooperativo entre esses cursos e áreas do conhecimento presentes no currículo da educação básica;

II apoiar propostas que contemplem experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e/ou exitosas nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes, inclusive mediante implementação, utilização e adequação de espaços voltados para a formação de professores;

III apoiar propostas de desenvolvimento profissional e formação continuada dos professores das licenciaturas, com foco no melhoramento de estratégias didático-pedagógicas nos cursos de formação de professores.

## CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Art. 2º Poderão submeter propostas ao Prodocência as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam cursos de licenciatura em funcionamento, e que atendam às demais condições estipuladas no Edital correspondente.

Art. 3º A proposta deverá ser fundamentada na análise de dados referentes às licenciaturas, obtidos por meio de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do Ministério da Educação - MEC e/ou nos instrumentos de avaliação da instituição proponente, apresentando os problemas identificados e as suas estratégias de superação.

Art. 4º A proposta terá caráter institucional e deverá priorizar ações para um conjunto de licenciaturas, ligadas às diferentes áreas de atuação docente na educação básica, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN.

Parágrafo Único. Poderá ser previsto em Edital a candidatura de proposta envolvendo apenas uma área, se todas as licenciaturas da instituição de ensino superior estiverem nela compreendidas.

Art. 5º A proposta deverá enquadrar-se em um ou mais objetivos específicos do programa, de acordo com a previsão do edital.

## CAPÍTULO III - DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

## Seção I - Da Concedente

Art. 6º Será considerada concedente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

## Seção II - Do Proponente e da Equipe Participante

Art. 7º Será designada "proponente" a IES, representada formalmente pela Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente, o qual será responsável pela proposta submetida à CAPES.

Art. 8º Define-se como "equipe responsável" o conjunto de docentes das licenciaturas vinculados ao projeto do Prodocência, devendo ser indicados dentre esses um coordenador geral e um coordenador adjunto.

§ 1º O coordenador geral será o responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento, avaliação do projeto e por eventuais ajustes.

§ 2º O coordenador adjunto será o responsável por auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto, no seu acompanhamento pedagógico, bem como nas articulações institucionais para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º Ao apresentar a proposta, o proponente e a equipe responsável pelo projeto assumem o compromisso de manter todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES.

## Seção III - Das Obrigações das Partes Envolvidas

## Art. 9º Compete à CAPES:

I. elaborar e divulgar os editais do programa;

II. receber as propostas que concorrerão ao certame para obtenção de recursos;

III. promover, por meio da equipe de técnicos da CAPES e de consultores ad hoc, análise das propostas submetidas ao certame;

IV. divulgar os critérios de seleção que serão utilizados na análise;

V. divulgar o resultado da seleção;

VI. contratar os projetos selecionados, observada a disponibilidade orçamentária;

VII. efetuar o repasse dos recursos segundo disponibilidades orçamentária e financeira; e

VIII. acompanhar e avaliar as atividades e a execução orçamentária do projeto.

## Art. 10 Compete à Pró-reitoria de Graduação:

I. apresentar declaração indicando o coordenador geral, coordenador adjunto e equipe do projeto e, sempre que necessário, indicar, via ofício, coordenadores substitutos;

II. adotar medidas preventivas e saneadoras a fim de evitar discontinuidades no andamento do projeto;

III. fiscalizar e acompanhar a execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

V. viabilizar o apoio de pessoal técnico-administrativo.

## Art. 11 Compete ao coordenador geral:

I. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;

II. realizar articulações institucionais necessárias à formulação, implementação e desenvolvimento do projeto;

III. solicitar à CAPES previamente qualquer ajuste do projeto, por meio de ofício;

IV. enviar relatório parcial e final de atividades, dentro dos prazos estabelecidos, e informações adicionais solicitadas a qualquer tempo pela CAPES;

V. manter contato direto com a CAPES sobre todos os assuntos afetos ao projeto apoiado;

VI. comunicar oficialmente e de forma imediata à CAPES qualquer situação que enseje descontinuidade do plano de trabalho ou mesmo a interrupção do projeto;

VII. representar o projeto em reuniões na sede da CAPES nas relações concernentes ao programa;

VIII. responsabilizar-se por prestar as informações e enviar documentação solicitada, permitindo que, a qualquer tempo, a CAPES possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

## Art. 12 Compete ao coordenador adjunto:

I. auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto;

II. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;

III. auxiliar o coordenador geral na articulação institucional e entre os cursos de licenciatura envolvidos;

IV. divulgar as atividades do programa, bem como cursos e eventos realizados pelo Prodocência.

## CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 13 A seleção e aprovação das propostas submetidas à CAPES, em atendimento ao edital de seleção, serão realizadas de acordo com as seguintes etapas:

I. análise técnica;

II. análise de mérito;

III. homologação do resultado.

## Seção I - Análise Pela Área Técnica da Capes - Enquadramento

Art. 14 Consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica da CAPES, quanto ao cumprimento de prazos, envio da documentação requerida para a inscrição dos projetos, atendimento ao regulamento do Prodocência, bem como ao edital de seleção, resultando em:

I. admissão, quando atender ao disposto no caput;

II. inadmissão, quando deixar de atender a algum dos requisitos acima apresentados.

## Seção II - Análise de Mérito - Avaliação

Art. 15 Esta etapa será conduzida por uma comissão de avaliação, indicada pela DEB/CAPES.

Art. 16 A comissão de avaliação fará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências deste regulamento, do edital de seleção e com a pré-análise da área técnica.

Art. 17 Os critérios a serem utilizados pela comissão de avaliação serão divulgados em edital.

Art. 18 O parecer da comissão de avaliação da proposta será registrado formulário próprio que sintetizará a motivação da pontuação atribuída.

Art. 19 As propostas que tiverem pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo serão consideradas reprovadas.

Art. 20 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, a comissão de avaliação, obedecidos os limites orçamentários estipulados em edital, poderá recomendar:

I aprovação integral;

II aprovação condicionada a ajustes;

III reprovação.

Parágrafo único - A adequação dos projetos aos ajustes recomendados pela comissão de avaliação será imprescindível para sua aprovação.

Art. 21 A comissão de avaliação poderá ainda, em seu parecer, fazer apreciações, sugestões e recomendações de ajustes do projeto.

Parágrafo único - O atendimento às apreciações e sugestões fica a critério do proponente.

Art. 22 Aos integrantes de equipe de projeto concorrente ao apoio será vedada participação na comissão de avaliação.

## Seção III - Classificação e Homologação do Resultado

Art. 23 O resultado da avaliação da comissão e a análise de eventuais ajustes das propostas serão submetidos à apreciação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, que emitirá decisão final sobre a aprovação das propostas, respeitados o limite orçamentário estipulado e os critérios de classificação a serem divulgados em edital.

§ 1º Os projetos poderão ser contemplados com valor inferior ao máximo de financiamento. O valor aprovado será determinado pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O resultado do processo de seleção das propostas será encaminhado à presidência da CAPES para homologação e publicação.

## CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

## Seção I - Dos Tipos de Apoio Concedidos

Art. 24 A CAPES concederá recursos de custeio e capital para a execução dos projetos aprovados nos editais do Prodocência.

§ 1º Os recursos de custeio compreendem as despesas com material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, diárias e passagens.

§ 2º Os recursos de capital compreendem as despesas com equipamentos e material permanente.

§ 3º Os valores máximos para cada natureza de despesas serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

## Seção II - Das Despesas de Custeio

## Art. 25 Os itens de custeio financiáveis são:

I material de consumo: conforme a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II deslocamentos (passagens) aéreos, terrestres e fluviais, adquiridos na classe econômica e em tarifa promocional, para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais, para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

III diárias para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

IV prestação de serviços de terceiros - pessoa física, refere-se ao pagamento para pessoas sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, para realização de tarefa específica e não contínua;

V prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço.

§ 1º Os valores das diárias estão dispostos no Decreto nº 6.907, de 21/07/09 e serão calculados por dia de afastamento. O valor da diária será pago pela metade quando não houver pernoite e cobrirá despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 2º A alteração dos valores das diárias não implica em repasse de recurso adicional pelo programa.

§ 3º Conforme Art. 6º da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, "a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros - pessoa física ou pessoa jurídica - se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima". Caso contrário, a despesa deverá ser classificada como material permanente ou como material de consumo.

§ 4º Colaboradores eventuais são caracterizados como docentes ou pesquisadores que tenham renomada experiência na área e que participem do projeto por meio da realização de palestras, oficinas e em demais eventos relacionados ao projeto para os quais o professor/pesquisador tenha sido convidado.

§ 5º É vedado o pagamento de diárias e passagens para prestadores de serviço.

§ 7º As despesas de custeio deverão estar em conformidade com esta norma e com o detalhamento da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

## Seção III - Das Despesas de Capital

Art. 26 As despesas de capital deverão estar em conformidade com Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e relacionadas, estritamente, às atividades do projeto aprovado, devendo priorizar destinação de caráter coletivo.

## Seção IV - Itens não Financiáveis

Art. 27 O programa não prevê pagamento de despesas:

I de rotina como as contas de água, luz, telefone, correio e similares;

II com crachás, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, lanches e similares, confecção de camisas, combustível para carro particular, contratações de caráter artístico-cultural e demais despesas não consideradas essenciais para a consecução do objeto;

III a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração;

IV com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

V com obras civis;

VI com bolsas para estudantes.

## Seção V - Do Remanejamento das Despesas

Art. 28 É vedado o remanejamento de valores entre naturezas de despesas diversas (custeio/capital).

Art. 29 O remanejamento de recursos entre elementos de despesa dentro da mesma natureza deverá ser solicitado via ofício e somente poderá ser realizado mediante aprovação da DEB/CAPES.

## CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

## Seção I - Da Contratação das Propostas

Art. 30 A contratação dos projetos será vinculada à formalização de instrumento apropriado de repasse de recurso.

Parágrafo único - Após a divulgação dos resultados e envio de correspondência com parecer pela CAPES, abrir-se-á prazo para envio do instrumento de repasse de recursos e demais documentos necessários à implementação do projeto.

## Seção II - Da Vigência dos Projetos

Art. 31 O prazo de execução dos projetos aprovados é de no máximo 24 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento de repasse de recursos.

§ 1º A vigência se inicia com a assinatura do instrumento de repasse de recursos pela DEB/CAPES.

§ 2º O instrumento de repasse de recursos será publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. e conterá início e fim da vigência, assim como o número do instrumento.

Art. 32 A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante solicitação protocolada na sede da CAPES, com as devidas justificativas, instruída com cronograma de execução atualizado, no prazo estabelecido pela legislação referente ao instrumento de repasse.

Parágrafo único - A prorrogação da vigência do instrumento de repasse de recurso não implicará em repasse de recursos adicionais.



## CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O acompanhamento dos projetos será realizado pela área técnica da DEB/CAPES e, quando necessário, por uma comissão formada por consultores. Para tal, são previstas as seguintes atividades:

I envio de relatórios parciais e final pelo coordenador geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento;

II análise de relatórios pela área técnica da DEB/CAPES;

III envio dos pareceres técnicos aos coordenadores gerais dos projetos, para conhecimento e eventuais sugestões na execução do projeto;

IV realização de visitas técnicas pela DEB/CAPES, para avaliação in loco;

V uso de ambiente virtual preparado pela CAPES para acompanhar o programa, visando divulgar e compartilhar a produção de conhecimento, as boas práticas e os resultados encontrados;

VI reuniões na sede da CAPES para interlocução dos projetos.

§ 1º Os relatórios de atividades deverão atender às orientações e ao cronograma de envio estabelecido pela CAPES.

§ 2º O relatório parcial deverá ser encaminhado à CAPES ao final do primeiro ano do projeto.

§ 3º A liberação da segunda parcela de recursos será vinculada ao envio do relatório parcial.

Art. 34 As instituições elaborarão um artigo científico analisando criticamente ganhos, limitações (se couber) e potencialidades do projeto, para publicação no ambiente virtual preparado pela CAPES.

Parágrafo único - O artigo deverá ser enviado em meio digital no mesmo período de envio do relatório final de atividades.

Art. 35 A CAPES reserva-se o direito de solicitar informações adicionais por outros instrumentos não citados nesta norma, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação de suas ações de fomento à educação básica.

Art. 36 O coordenador geral do projeto deverá enviar à CAPES, juntamente com os relatórios de atividades, registros das atividades de planejamento e de execução do projeto tais como atas de reuniões, filmagens, fotos, áudios, relatórios de viagens, observações, diários, entre outros, com o intuito de permitir uma melhor avaliação e monitoramento dos resultados dos projetos.

## CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 A prestação de conta final deverá estar de acordo com as normas vigentes referentes aos instrumentos de repasse de recursos a serem utilizados.

Art. 38 A prestação de contas deverá ser encaminhada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse a ser utilizado.

Art. 39 A prestação de conta deverá ser constituída por: I ofício de encaminhamento, especificando o período a que se refere à prestação de contas;

II prestação de contas financeira, de acordo com o Artigo 74 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011 e Decreto 6.170, de 25 de julho 2007.

Art. 40 O endereço para envio dos documentos relativos à prestação de contas é:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC

Programa Prodocência  
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Térreo  
70040-020 - Brasília-DF

Art. 41 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financeiros ou fora dos itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 42 A CAPES fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção acadêmica ou outros produtos resultantes das atividades financiadas, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

Parágrafo único - Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, através do email imprensa@capes.gov.br.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, as solicitações à CAPES e envio de relatórios parciais e final de atividades deverão ser feitas por correspondência escrita para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica  
Programa Prodocência  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L - 4º andar  
CEP 70040-020 - Brasília - DF

Art. 44 Poderá haver o cancelamento do instrumento de repasse pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 45 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de financiados no âmbito deste Edital.

Art. 46 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: prodocenciaeditais@capes.gov.br ou pelo telefone (61)2022-6551.

Art. 47 À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento.

Art. 48 O presente regulamento se guia pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da CAPES e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de Novembro de 2011; e pelas demais legislações aplicáveis à natureza do apoio.

Art. 49 Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

### PORTARIA Nº 124, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000150/2013-04, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 3, de 25.03.2013, publicado no DOU de 26.03.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Contabilidade	Gilma Aparecida da Silva Santos	88,33	1º
	Raquel Maria Prado	85,67	2º
	Fabio Ferreira da Silva Oliveira	79,33	3º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 718, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada do Coordenador do Protocolo Central do Campus Aracaju/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE  
Em exercício

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 138, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2013, que será realizado via Internet em todo o território nacional:

I - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 29/05/13

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 29 de maio de 2013, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 29/05/13

Data Final: 31/07/13

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 30/08/13

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DE-ED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no período de coleta definido na alínea b.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação, destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) Período de confirmação ou desconsideração de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados. Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 33 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2013 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 29/11/2013

Responsável: DEED/INEP;

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2012.

Data: 03/02/14

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 03/02/14

Data Final: 20/03/14

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".

Data: até, no máximo, 3 dias após a divulgação dos dados preliminares no sítio do Inep.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 31/03/14

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 31/03/14

Data Final: 15/04/14

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 16/04/14

Data Final: 25/04/14

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2013.

Data: 30/04/14

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA